



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **SEC/DELEMIG**

Processo: **08335.001901/2018-86**

Interessado: **MOJGAN MOHAMMADI**

1. Trata-se de defesa interposta pela iraniana MOJGAN MOHAMMADI, contra a aplicação da multa de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, não regularizando sua situação migratória;
2. A estrangeira iniciou seu processo de Autorização de Residência, por Reunião Familiar com filho nascido no Brasil, na DELEMIG/MS em 01/03/2018, quando foi autuada e notificada por estada irregular;
3. De acordo com a Informação 11764839, a defesa apresentada foi intempestiva, tendo a interessada alegado hipossuficiência;
4. Após análise realizada pela DELEMIG/MS, com intuito de verificar a hipossuficiência declarada pelo requerente, observou-se: *"conforme histórico da ocorrência policial (pág. 35), a migrante guardava em sua residência uma quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e US\$ 1.500,00 (Uns mil e quinhentos dólares); conforme histórico da ocorrência policial (pág. 35), a migrante possui empregada doméstica; conforme histórico da ocorrência policial (pág. 35-v), a migrante possui duas lâminas de cheque com o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) as quais não foram subtraídas; no termo de Declaração às fls. 38, o esposo da declarante, Sr. Ehsan declara QUE lá na cidade de Goiânia já tem uma proposta de emprego, mas que por enquanto irá ajudar na Mesquita; QUE foi convidado para trabalhar na Mesquita "como se fosse um pastor aqui no Brasil", recendo doações dos fiéis"; no termo de Declaração às fls. 39, o esposo da declarante, Sr. Ehsan declara que atualmente, se sustenta com um pouco de dinheiro que tinha guardado e também com os bicos que faz diariamente e quer se regularizar no Brasil para trazer seus documentos de advogado e professor do seu país e trabalhar aqui na Mesquita de Goiânia/GO); e às fls. 22 dos autos do processo de Autorização de Residência – Reunião Familiar, consta a fotocópia da conta de luz, no valor de R\$ 1.254,23 (Hum mil, duzentos e cinquenta e quatro e vinte e três reais)."*
5. Diante dos fatos, a defesa apresentada foi **INDEFERIDA**;
6. Em seguida o processo foi encaminhado ao MJSP para análise e decisão quanto ao registro da estrangeira. Em 05/02/2019, com publicação no DOU (conforme anexo Publicação nº 11764640), o processo da Sra. Mojgan foi ARQUIVADO naquele órgão por falta de apresentação de documentos, conforme o "Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem

necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo" (Lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

7. Em consulta ao STIWeb, verificou-se que a migrante saiu do país em 17/08/2018, e, até o momento não foi registrado o seu retorno ao território nacional;
8. Considerando a situação narrada, o **INDEFERIMENTO** da defesa deverá ser mantido, assim como a multa junto ao STI-MAR;
9. Publique-se a presente decisão no site da PF;
10. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/09/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12298053** e o código CRC **A6928186**.